58

LEI Nº 1.557/2002
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE *RUAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO*, NA FORMA QUE MENCIONA:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° É obrigatória, a identificação de ruas e praças do Município, com afixação de placas em, pelo menos, três trechos desses logradouros.

Art. 2° A Prefeitura Municipal, no cumprimento da presente Lei e num prazo máximo de cento e oitenta dias, dará preferência às ruas e praças dos bairros periféricos em que os serviços postais não são *prestados por falta de identificação*.

Parágrafo único. À medida em que a identificação for sendo efetivada, a Prefeitura comunicará às concessionárias de serviços públicos, preferentemente à Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos, para *suas finalidades precípuas*.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 23 de dezembro de 2002.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos *vinte e três dias do mês de dezembro de 2002*.

Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 30/12/02
Às 11:40 hs.
Ass.: gmr